

SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM 001

1) Os agentes públicos do Município de Florianópolis, de todos os níveis e todas as formas de investidura (Secretários Municipais, Adjuntos, Superintendentes, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregados públicos, dentre outros), possuem atribuições para atuar e se manifestar apenas em matérias que sejam de competência privativa da Pasta a qual estão vinculados, sob pena de nulidade do ato praticado e eventual responsabilização.

A única exceção a esta regra é a hipótese de designação formal do Prefeito Municipal delegando competências diversas ao agente público.

2) Quando o ato administrativo praticado se tratar de Parecer Jurídico exarado por ocupante do cargo de Assessor Jurídico, para sua validade, há a necessidade de manifestação prévia da área técnica com competência para análise da matéria (sempre que possível) e de aval da Subprocuradoria Geral do Sistema Jurídico.

(Parecer nº 098/PGM/SUBSIJUD/2021, de 21 de maio de 2021. Referência: OE 246/SMA/GAB/DRPE/2021)

RAFAEL POLETTI DOS SANTOS
Procurador Geral do Município

KATHERINE SCHREINER
Subprocuradora-Geral do Sistema Jurídico